



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 6
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.073, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.856, de 11/03/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0267 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

Ficha: 0827 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 530.000,00

Total do Recurso R\$ 590.000,00

Total da Suplementação R\$ 590.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º:

I- o superávit financeiro, oriundo de saldos do exercício de 2019, provenientes de recursos repassados pelo Governo Estadual ref. ao convênio 216/2018 no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

II- o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, provenientes de repasse de recursos do Governo Estadual conforme convênios nº 455/2019 e 883/2019 no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.074, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 326.940,00 (trezentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.857, de 11/03/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0255 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 189.940,00

Ficha: 0275 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 137.000,00

Total do Recurso R\$ 326.940,00

Total da Suplementação R\$ 326.940,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º,

I- o superávit financeiro, oriundo de saldos do exercício de 2019, provenientes de recursos repassados pelo Governo Federal no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);

II- o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320 de 17/03/64,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 3 de 10

provenientes de repasse de recursos do Governo Federal no valor de R\$ 169.940,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.084, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.861, de 24/03/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0830 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.93.00 - 01 - 310.0000- Indenizações e Restituições	R\$
2.000.000,00	

Total do Recurso	R\$
2.000.000,00	

Total da Suplementação	R\$
2.000.000,00	

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0258 - Funcional: 10.302.0075-2.073

3.3.90.39.00 - 01 - 310.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000.000,00
--	------------------

Total da Anulação	R\$ 2.000.000,00
-------------------	------------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.085, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 238.540,25 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.860, de 24/03/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01- AMAS-SECRET.AGRICULTURA M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
---	--

Ficha: 0828 - Funcional: 18.544.0054-3.000

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 225.985,50
--	----------------

Ficha: 0829 - Funcional: 18.544.0054-3.000

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.554,75
--	---------------

Total do Recurso	R\$ 238.540,25
------------------	----------------

Total da Suplementação	R\$ 238.540,25
------------------------	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 4 de 10

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º:

I- a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.15.01-SAMAS-SECRET.AGRICULTURA
M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0750 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00-01-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica R\$ 12.554,75

II- o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, no valor de R\$ 225.985,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), proveniente de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FEHIDRO, conforme contrato nº 314/209.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.086, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.363,35 (noventa e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.858, de 24/03/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações

orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.04 - DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 0791 - Funcional: 15.695.0065-1.650

4.4.90.51.00-01-Obras e Instalações
19.220,50

R\$

Ficha: 0792 - Funcional: 15.695.0065-1.650

4.4.90.51.00 - 05 - Obras e Instalações
73.142,85

R\$

Total do Recurso
92.363,35

R\$

Total da Suplementação
92.363,35

R\$

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º:

I- a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV.
SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0775 - Funcional: 04.122.0007-2.986

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 19.220,50

II- o Superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 73.142,85 (setenta e três mil reais, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Contrato de Repasse nº 870.689/2018 com o Ministério do Turismo, para construção da Praça da Cerejeiras e Pavimentação do acesso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 5 de 10

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 12.093, de 06 de abril de 2020, que “acrescenta § 12, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020 e dá providências complementares”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lins, na edição de 07/04/2020, procedam-se as retificações abaixo:

I – o inciso I, do § 12, do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

“I ...

...um metro e meio”

II – o inciso IV, do § 12, do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

“IV ...

...um metro e meio”

Lins, 09 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PARA UNIDADES ESCOLARES DAS MODALIDADES PRÉ ESCOLA E CRECHE NO ANO LETIVO DE 2020 - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 28 de abril de 2020, às 13h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 112.476,68 (cento e doze mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de empresa para o fornecimento de CARTÕES DE ZONA AZUL - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 4 de maio de 2020, às 13h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 16.392,03 (dezesesseis mil e trezentos e noventa e dois reais e três centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 08 de abril de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 010/2020 - Processo nº 030/2020, que classificou o objeto do certame às empresas: DORA MEDICAMENTOS LTDA.

Lins/SP, 06 de abril de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 6 de 10

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.794

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, e revoga os Atos nº 3.792 e 3.793.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins, e Decreto nº 12.082, de 23/03/20;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 7 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO as disposições contidas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020**, de 03/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º- Fica suspensa, até 22 de abril de 2020, a realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sendo que as matérias urgentes serão deliberadas através de Sessão Extraordinária, para este fim convocada, sendo o tempo de discussão das proposições e de suspensão dos trabalhos reduzido pela metade.

Art. 2º - Ficam suspensos ainda:

I - o uso da Tribuna Livre, bem como as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, cessão de uso do Plenário e dependências da Câmara para terceiros, visitação institucional e outros organizados pelo Legislativo Linense;

II - a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III - o cômputo dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Temporárias de Vereadores;

IV - o protocolo físico de proposições, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental;

V - a realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 3º- Nos processos, expedientes administrativos e regimentais, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, inclusive os constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, ou pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br, telefone (14) 3533 2626.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º- Fica proibido temporariamente o acesso, visitação e circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo-se o acesso a servidores, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no caput não se aplica:

- I - aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário e
- II - aos participantes de processo licitatório.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º- Ficam os servidores, desde que contem com 60 (sessenta) anos ou mais, determinados a realizar suas atividades em modo remoto até o dia 22 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.

Parágrafo único. Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das comissões e sessões, sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º - Fica facultado aos servidores efetivos a permanência em regime de trabalho remoto até o dia 22 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Estão excluídos da realização do trabalho remoto os Vigilantes do Poder Legislativo, que deverão cumprir escala organizada pela Assessoria Administrativa, bem como os servidores comissionados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 9 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 8º- Para os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas remotamente pelo servidor em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

Art. 9º- Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§ 1º- As atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º- Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

Art. 10º- Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

Art. 11º - Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara.

Art. 12º - Os servidores devem informar imediatamente a direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.

Parágrafo Único - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.

Art. 13º - Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 553

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 15º - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

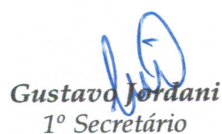
Art. 16º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 17º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos nº 3.792 e 3.793.

C.M. de Lins, 07 de abril de 2020.


Neto Danzi
Presidente


Gustavo Jordani
1º Secretário


Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 07 de abril de 2020.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br